

**EDITAL PROCESSO Nº 1802/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material elétrico eletrônico (400 unidades de pilhas 3 A), em atendimento as necessidades das Dez Unidades de Saúde da Família (USF), por um período de sessenta dias. Justifica-se a necessidade dessas pilhas em virtude de as mesmas serem utilizadas em todos os aparelhos de verificação de pressão arterial, termômetro, oxímetros e glicosímetros das USF do município. Esses aparelhos são essenciais para verificação de sinais vitais e glicemias dos usuários que são atendidos na atenção primária do município

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os materiais devem atender as seguintes características, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vl. estimado	Valor
1	PILHA TAMANHO 3A	400	UNIDADE	R\$ 5,21	R\$ 2.084,00

2.2. Valor estimado da presente aquisição é de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais).

**3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Justifico a aquisição de material elétrico eletrônico (400 unidades de pilhas 3 A), em atendimento as necessidades das Dez Unidades de Saúde da Família (USF), por um período de sessenta dias. Justifica-se a necessidade dessas pilhas em virtude de as mesmas serem utilizadas em todos os aparelhos de verificação de pressão arterial, termômetro, oxímetros e glicosímetros das USF do município. Esses aparelhos são essenciais para verificação de sinais vitais e glicemias dos usuários que são atendidos na atenção primária do município

**5. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1. A aquisição a ser realizada enquadrar-se na classificação de Material de consumo - material elétrico eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo para a realização da entrega é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos, com as especificações constantes na ordem de fornecimento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos materiais;

**7.1.2.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.3.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.4.** efetuar o pagamento até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor no valor fixado na ordem de fornecimento, após a realização da aquisição. Deverá ainda exigir as certidões de regularidade fiscal exigidas na Lei 14.133/2021, bem como a nota fiscal da aquisição.

**7.2.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Entregar os materiais do objeto conforme especificações, prazo e local requerido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

**8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.6.** Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

**8.1.7.** Deverá ainda a contratada estar a disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização da aquisição com eficiência e presteza.

**8.1.8.** Arcar com todas as despesas provenientes da execução desta ordem de fornecimento.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** Fornecer garantia para a manutenção caso seja necessário no período de disponibilização da cobertura.

## **10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**10.3.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**10.4.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.5.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.6.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.7.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.8.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10.9.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A Servidora lotada como Coordenadora da Atenção Integral a saúde, responsável pela Assistência Farmacêutica, será designada como fiscal e gestora da contratação, responsável por: acompanhamento da qualidade, quantidade, realizar a liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município.

**11.2.** O representante será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor, após a realização da aquisição e após a emissão da nota fiscal dos produtos;

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os valores poderão ser reajustados conforme acordo entre partes desde que não ultrapasse o limite definido na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

## **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

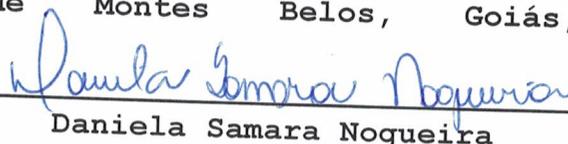
## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação: 10.301.0210.2.094 Manutenção do Bloco de Atenção Básica; Material de Consumo: Material elétrico eletrônico.

## **16. DA DISPUTA ELETRÔNICA**

16.1 A DISPUTA SERÁ REALIZADA NO PORTAL BNC, <http://bnccompras.com>, no dia 29 de Abril de 2024.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 23 de Abril de 2024.



Daniela Samara Nogueira

Coordenadora da Atenção Integral à Saúde